

**Processo n.:** @RLA 20/00116935

**Assunto:** Auditoria sobre as ações e procedimentos realizados, nos anos de 2018 e 2019, a fim de verificar a execução dos atos necessários para promover a liquidação/extinção da BESCOR

**Responsável:** Rodrigo Mateus Mocelin

**Unidade Gestora:** BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 503/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 45, §2º, “a”, da Resolução n. TC-06/2001, os atos implementados com o objetivo de promover a liquidação/extinção da BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR.

2. Determinar ao atual gestor da **BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR** -, Sr. Rodrigo Mateus Mocelin, ou quem vier a substituí-lo, que adote as seguintes providências:

2.1. Encaminhe a este Tribunal de Contas eventual atualização do Plano de Ação e Atas das Assembleias Gerais ocorridas a cada 06 (seis) meses, acompanhadas da prestação de contas, do relatório e do balanço do estado da liquidação, até a extinção da BESCOR, para o cumprimento do art. 213 da Lei n. 6.404/1976, demonstrando as medidas adotadas no sentido de promover a dissolução, liquidação e extinção da Companhia, conforme o estabelecido no art. 210 do mesmo diploma legal (item 2.1 do **Relatório DEC/CEEC I/Div.1 n. 44/2021**);

2.2. Demonstre a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data estabelecida no Plano de Ação elaborado em abril de 2021 (fs. 469/470 destes autos), o efetivo cumprimento das ações nele previstas.

3. Recomendar ao **Governo do Estado de Santa Catarina**, acionista majoritário da BESCOR, na pessoa do atual Chefe do Poder Executivo, Sr. Carlos Moisés da Silva, ou quem vier a substituí-lo, que:

3.1. Realize efetivo acompanhamento das medidas adotadas pelo liquidante visando à liquidação e à extinção da BESCOR, exigindo-se que as ações sejam efetuadas tempestivamente, a fim de evitar novas prorrogações do prazo de liquidação. Além disso, que o Estado de Santa Catarina receba eventuais ações pendentes, no estágio em que se encontrarem, para, então, adotar as providências que entender cabíveis (item 2.2 do Relatório DEC);

3.2. Disponibilize recursos financeiros, administrativos e de pessoal, seja de forma direta ou por meio de seus órgãos e secretarias, para agilizar o processo de liquidação da BESCOR, quando necessário (item 2.2 do Relatório DEC); e

3.3. Assuma, na condição de sucessor, o acompanhamento das ações judiciais em que a BESCOR é parte, ou seja, aquelas que ainda não tiveram o trânsito em julgado, ficando responsável por quitar o valor em caso de condenação ou receber os créditos em caso de êxito, promovendo assim atos que conduzam à extinção da BESCOR, conforme preconizado no art. 70 da Lei Complementar n. 534/2011 (item 2.2 do Relatório DEC).

4. Dar ciência desta Decisão à BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR - e ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina.

**Ata n.:** 26/2021

**Data da sessão n.:** 21/07/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC